



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Executivo Municipal

Altera a Lei 753/2006, para incluir o inciso XI e o §3º ao art. 46, que teve a sua redação modificada pela Lei 848/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam incluídos o inciso XI e o §3º ao art. 46 da Lei 753/2006, que foi alterada pela Lei 848/2010, com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

XI – Adicional pela prestação de serviços extraordinários.

.....

§ 3º O serviço extraordinário será utilizado para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana-AP, 04 de setembro de 2013.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana